CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, parágrafo 3º, da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ E A EMPRESA FLEX COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E SOLAR LTDA- FLEX ENERGIA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 19.025.622/0001-00, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.968/0001-46 situado na Praça Imaculada Conceição, nº 544, centro, São Félix do Piauí-PI, por intermédio do seu representante legal, O Prefeito Municipal Sr. Joseilson Barbosa Nunes, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA: FLEX COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E SOLAR LTDA- FLEX ENERGIA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 19.025.622/0001-00, com sede na Avenida Deputado Pinheiro Machado, n° 1451, Bairro: Piauí, CEP: 64.208-335, no Município de Parnaíba -PI, representada neste ato por sua Sócia Administradora a Sra. Salvina Araújo Marques, RG: 143363, CPF nº 106.065.303-63.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos para atender as necessidades do Município de São Félix do Piauí-PI, conforme autorização da dispensa de licitação nº 004/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos para atender as necessidades do Município de São Félix do Piauí-PI, conforme especificações e quantidades conforme tabela abaixo, constantes da Dispensa de Licitação n.º 004/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT	VL. TOT
1	ARRUELA QUADRADA 50X03X18MM	PC	90	2,70	243,00
2	BASE P/RELE NF	PC	150	12,50	1.875,00

3	BOTA MICROF. ELETRIC.70B19-E-BP - 42	PC	2	180,00	360,00
4	BRACO RETO C/SAPATA 1,0M x 25MM	PC	80	38,00	3.040,00
5	CABO FLEXIVEL PC(100M) 6,0 MM² 750V	PC	6	650,00	3.900,00
6	CABO MULTIPLEXADO 1F+N 16 MM² N-NU	MT	600	6,20	3.720,00
7	CABO PP 3X4,0 MM² 1KV	MT	600	15,70	9.420,00
8	CAIXA MED MONO POLICARB EQUATORIAL	PC	5	70,35	351,75
9	CHAVE ILUMINACAO PUBLICA 1X50A REDONDA	PC	5	390,00	1.950,00
10	CHAVE ILUMINACAO PUBLICA 2X60A REDONDA	PC	5	632,00	3.160,00
11	LAMPADA LEDBULBO 40W	PC	50	27,00	1.350,00
12	LAMPADA LEDBULBO 50W	PC	300	30,00	9.000,00
13	GLOBO 150MM x 300MM	PC	20	75,00	1.500,00
14	LUMINARIA CAPACETE ABERTA E-27	PC	120	60,00	7.200,00
15	PARAFUSO MAQUINA M16X250MM	PC	90	17,00	1.530,00
16	REFLETOR LED 6500K 150W	PC	20	125,00	2.500,00
17	REFLETOR LED 6500K 200W	PC	20	175,00	3.500,00
18	REFLETOR LED 6500K 300W	PC	6	295,00	1.770,00
19	CONECTOR PERF PEQUENO 10-95X1,5-10MM	PC	80	11,50	920,00
20	ALCA PREFORMADA P/CABO 6" AWG	PC	20	7,50	150,00
21	RELÉ FOTOELÉTRICO	PC	150	33,70	5.055,00

Valor total: R$ 62.414,75 (sessenta e sois mil, quatrocentos e vinte e quatro mil reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os objetos, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 004/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 62.414,75 (sessenta e sois mil, quatrocentos e vinte e quatro mil reais e setenta e cinco centavos), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com: Recursos próprios, fpm, icms, no elemento de despesa 339030-Material de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 004/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133/2021, conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Este contrato terá o prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2025, a partir da data de sua assinatura, ou ao final do fornecimento do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art. 165.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 004/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Piauí, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Félix do Piauí-PI, 17 de fevereiro de 2025.

_____
Município de São Félix do Piauí -PI
Joseilson Barbosa Nunes
Prefeito
CONTRATANTE

_____
FLEX COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E SOLAR LTDA- FLEX ENERGIA
CNPJ Nº 19.025.622/0001-00.
Empresa
Salvina Araújo Marques
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF: